

Esclarecimento - Pregão Presencial núm. 001/2020**De :** Taiza - WTS <taiza@wts.adm.br>

Seg, 10 de fev de 2020 18:42

Assunto : Esclarecimento - Pregão Presencial núm. 001/2020 1 anexo**Para :** 'Comissão Permanente de Licitação'
<colic@terratins.to.gov.br>

Boa tarde,

Em leitura ao Edital de Pregão Presencial núm. 001/2020, surgiram algumas dúvidas que encaminho para esclarecimento:

1. *Será aceito proposta e documentos enviados via postal?*
2. *Caso os documentos sejam enviados via postal os documentos de Credenciamento deverão constar em um terceiro envelope, no envelope de Proposta ou em separado dos dois envelopes?*
3. Tendo em mente que o critério de julgamento será "MAIOR DESCONTO NA TARIFA", será permitido cobrança de DU/taxa de agenciamento?
4. Será admitida oferta de lances visando empate?
5. *Será necessário envio de planilha de custos, comprovando a exequibilidade dos valores propostos?*
6. *A exequibilidade do valor ofertado poderá considerar os incentivos das companhias aéreas?*
7. É sabido que o artigo 3o da Lei 8.666/93 trata dos critérios de desempate a preferência de contratação para empresas que cumpram a reserva de cargos previstas em Lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado, de encontro ao exposto, a Lei no 8.213/91 define as cotas para tais contratações, em seu Art. 93 define que a empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência e traz os demais percentuais seguindo os quantitativos de funcionários. Nossa empresa não conta com ou mais de 100 colaboradores. Tendo isso em mente questiono, *em caso de empate, será dado preferência para empresas que tenham em seu quadro funcional pessoas com deficiência (PCD)?*
8. *Operamos com as Companhias Aéreas por intermédio de agencia consolidadora, pois nosso fluxo de emissões ainda não atingiu patamar exigido pelas cias aéreas a ponto de emitirem atestados de capacidade técnica das companhias aéreas nacionais e internacionais, mas isso não interfere de modo algum na entrega do objeto licitado. Tal situação é tema de Acórdão do TCU:
"É possível a participação de empresas 'consolidadas' em licitações para aquisição de passagens aéreas, ainda que declarações necessárias à tal participação sejam emitidas em nome de empresa 'consolidadora'". (Acórdão 1285/2011-Plenário / Relator: José Jorge, Área: Licitação / Tema: Serviços contínuos / Subtema: Agência de viagens. Outrosindexadores: Passagens, Transporte aéreo)
Desse modo, será aceito participação de agencia consolidada?*
9. *Para a assinatura do contrato é necessário que o proprietário da empresa se desloque até o local ou o envio é feito via correspondência ou e-mail?*
10. *Conforme Lei 13.726/2018 não será necessário autenticação da cópia da documentação original do licitante classificado?*

11. *Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade do contratante?*
12. *Qual é a agencia que atualmente atende este órgão e qual é a taxa/desconto praticada?*
13. *As agências de turismo, devido ao grande fluxo de emissões junto as companhias aéreas, recebem alguns incentivos, que variam de acordo com a volume total de passagens emitidas, sem fazer distinção ao passageiro, órgão ou empresa solicitante. Será necessário repasses de tais incentivo, acordos, metas que é uma conquista da agencia, pois esse valor é repassado no volume global de emissões atendidas no mês ou no ano?*

Fico no aguardo e desde já agradeço.

Atenciosamente,

Taiza Neckel
(49) 3335-0531

